



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.257, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no quadro de avisos, em 22 de dezembro de 2020.

Roberta Batistin da Cruz
Assessora Parlamentar da Presidência III

Altera os incisos I, II, III e IV do art. 85 da Lei Municipal nº 362/2005, que trata do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e dos direitos a eles relativos.

O Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no § 3º do art. 213 do Regimento Interno promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do Art. 85 da Lei Municipal nº 362/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Nas transmissões por escritura pública, na forma da lei civil, no ato do registro de imóveis.”

Art. 2º O inciso II do Art. 85 da Lei Municipal nº 362/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Nas transmissões por título particular, no ato do registro de imóveis.”

Art. 3º O inciso III do Art. 85 da Lei Municipal nº 362/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - Nas transmissões oriundas de sentença judicial, no ato do registro de imóveis.”

Art. 4º O inciso IV do Art. 85 da Lei Municipal nº 362/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - Nas transmissões por escrituras públicas lavradas em outras unidades federativas do país, no ato do registro de imóveis.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 22 de dezembro de 2020.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2019/2020